

Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Município de Santo Antônio de Pádua

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 002/2017

Processo Administrativo
Nº 0616/2017
Edital nº 002/2017
PREGÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2017

OBJETO: Eventual fornecimento de material de expediente para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e Programas (CRAS, Centro Social de Artes e Lazer, Centro de Convivência Integrando Vidas e CREAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0616/2017 EDITAL: 002/2017 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 06/04/2017

EMPRESA: PRÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME

ENDEREÇO: Rua Odilon Barroso Botelho, n.º44, Cehab, Miracema/RJ

CNPJ: 25.255.511/0001-85

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, na sala da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, nº79, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr^a. Josilene de Oliveira Rocha, nos termos do Decreto Municipal nº146/2009 e alterações posteriores, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual fornecimento de material de expediente, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 002/2017 e, ainda, em virtude da deliberação da Ilm^a Sra. Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr^a. Maria Tertuliana de Souza Oliveira, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa PRÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº25.255.511/0001-85, representada por Antonio Carlos Coutinho Ribeiro, portador(a) da carteira de identidade nº09892485-5 IFP/RJ, conforme abaixo:

MATERIAL DE EXPEDIENTE				Prática	
ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	UNIT.	OTAL
002	12	Pino	Cd-r gravável (80min/700mb) c/52x pino com 52 unid	42,00	504,00
005	40	und	Papel térmico Fax (215 mm x 30m)	9,45	378,00
006	20	und	Pasta suspensa 170 g, haste em plástico, dimensões (36 x 24cm) - caixa com	60,06	1.201,20
019	20	Cx	Grampo para grampeador de mesa, cobreado, 23/13 (caixa com 1000 unds)	3,14	62,80
020	20	Cx	Grampeador de mesa, 100 grampos, tamanho 26/6	13,12	262,40
022	40	und	Fita Corretiva (Roller 5mm x 12m)	3,35	134,00
024	400	und	Fita adesiva plástica, transparente, em rolo de (50mmx50m)	3,45	1.380,00
025	400	und	Fita adesiva plástica, transparente, em rolo de (19mmx50m)	1,20	480,00

026	500	und	Envelope para correspondência, pardo, liso, (240x340mm), com 75g/m ²	0,19	95,00
TOTAL				4.497,40	

1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

3. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

4. O fornecimento deverá ser realizado conforme solicitação do órgão gerenciador ou dos respectivos órgãos e após a emissão da Nota de Empenho.

4.1. O fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

4.2. O material objeto deste contrato deverá ser entregue no endereço do órgão solicitante no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho.

4.3. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os equipamentos sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo Município de Santo Antônio de Pádua/RJ.

4.4. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do Município de Santo Antônio de Pádua / RJ.

5. O prazo de validade do material objeto deste contrato, é de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos equipamentos e materiais pelo **Município**.

6. O prazo máximo para a empresa efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o Município, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação, e outras não conformidades é de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da comunicação pelo **Município**.

7. Não está a Administração obrigada a contratar o bem ou serviço registrado. A contratação somente ocorre se houver interesse do Órgão/Entidade.

8. O licitante deverá comprometer-se, durante o prazo de validade do registro, manter o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados.

9. O recebimento provisório do material não configura o aceite. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no artigo 73, inciso II, alínea "b", da lei 8.666/93, após conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

10. O material adquirido deverá ser entregue em embalagens adequadas à sua conservação, tendo obrigatoriamente afixado em seu rótulo ou embalagem as seguintes informações: marca, CNPJ, nome do fabricante, unidade de medida e data de fabricação/validade.

11. Quando do recebimento/conferência de qualquer material for constatado o decurso de mais de 20% do prazo de validade indicado pelo fabricante, este material deverá ser imediatamente substituído.

12. A empresa ficará obrigada a trocar às suas expensas o material que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importa sua aceitação.

13. O fornecedor obriga-se a:

13.1. Cientificar o Município de qualquer ocorrência anormal na execução do fornecimento:

PROCESSO Nº 0616/2017
 Edital nº 002/2017
 Rubrica 191

13.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do **art. 70 da Lei nº 8.666/1993**;

13.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do Município.

13.4. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (**Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990**).

14. **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

14.1. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

14.2. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

14.3. Entende-se por atraso o prazo que exceder **quinze (quinze) dias** da apresentação da fatura.

14.4. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

15. O fornecedor terá seu **registro de preços cancelado** quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado; e
- estiverem presentes razões de interesse público.

Processo Administrativo	
Nº 0616 / 2017	Fis. 192
Edital nº 002 / 2017	Rubrica
Modalidade	PARTEÇÃO

16. O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

17. Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do **objeto**, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

18. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, hipótese em que a licitante vencedora estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93**.

19 Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo do fornecedor serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

20. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária, ou cobrado judicialmente.

21. É vedado elevar arbitrariamente os preços, vender como verdadeira ou perfeita mercadoria falsificada ou deteriorada, entregar uma mercadoria por outra, alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida, tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei 8.666/93, sujeitando-se o infrator à pena de detenção, de 03(três) a 06(seis) anos sem prejuízo das sanções acima elencadas.

22. Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

“(...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.

Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a conseqüente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)”
(Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator))”

Josilene de Oliveira Rocha
Secretária Municipal de Administração
Responsável pelo Órgão Gerenciador

PRÁTICA COM. E REPR. EIRELI - ME
Antonio Carlos Coutinho Ribeiro

Processo Administrativo	
Nº 0616 / 2017	Fis. 193
Edital nº 002 / 2017	Rubrica
Modalidade	PREÇO